



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1.020/2021-GAP

Resposta do Executivo 159/2021

Protocolo 32959 Envio em 18/11/2021 10:31:42

Paraguaçu Paulista-SP, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 391/2021-SO, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a possibilidade do cumprimento do Art. 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

1) No nosso entendimento, salvo opinião em contrário, referida licença não possui nenhuma relação com Pós-Graduação (Stricto Sensu), Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

2) Da análise do Art. 105 da Lei Complementar nº 02/97 (Estatuto do Servidor Público), o objeto da referida licença especial são missões, estudo ou competição esportiva de interesse único e exclusivo do Município e com amplo e justificado interesse público. Para realização de pós-graduação, mestrado, doutorado, etc., não há interpretação jurídica nesse sentido relativo ao artigo 105, o que poderá ocorrer no caso de uma nova redação legal.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMDS/vfr
OF

